



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 015/2026/PGJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, POR MEIO DA **PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**, E A EMPRESA **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambé, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ N.º 78.533.312/0001-58, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro: Agrônômica, CEP 88.025-400, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu representante o Sr. Rafael Beda Gualda, devidamente qualificado nos autos do PGA nº 09.2024.00000884-9, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o nº 008/2025 (PGA N.º 09.2024.00000884-9), ARP nº 016/2025, bem como o constante nos autos do **PGA nº. 09.2026.00013731-6**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados e continuados na área de edição de mídia eletrônica (item 03), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Pregão Eletrônico nº 008/2025 e ARP nº 016/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições gerais de execução dos serviços

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 A prestação dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1.2 O quantitativo mínimo a ser solicitado por contrato será de 01 (um) posto de serviço de cada item previsto neste instrumento.

2.1.3 Os locais estimados para a prestação dos serviços são os constantes no Anexo I deste TR.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1.4 Os locais para prestação de serviço poderão ser modificados desde que haja necessidade e conveniência para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

2.1.5 A jornada a ser cumprida pelos profissionais alocados pela empresa para prestação de serviços deverá ser a indicada no Anexo I, devendo ser observado o intervalo de almoço previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e/ou Convenção Coletiva.

2.1.6 A escala de postos deverá ser definida pela Administração, de acordo com suas necessidades, sendo previamente repassada ao preposto da empresa contratada.

2.1.7 Caso o horário de expediente dos órgãos onde serão prestados os serviços seja alterado por instrumento normativo, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários, respeitando-se a carga horária prevista neste TR.

2.1.8 Se for necessário, e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida.

2.1.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Das exigências e atribuições mínimas quanto aos postos de trabalho

2.2 Os serviços licitados contemplam a execução das seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a surgir durante a execução do contrato, desde que relacionadas ao objeto:

ITEM 03 – SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	
Atribuições típicas: • Edição de vídeos institucionais; • Recolhimento, redação e registro, por meio de imagens e de sons, de informações de interesse da Instituição, a serem difundidas em meios de comunicação; • Atuação na elaboração de conteúdo para as mídias eletrônicas e redes sociais da Instituição; • Disseminação do conteúdo produzido para as redes sociais e sites de outros órgãos, instituições e meios de comunicação; • Atualização e monitoramento de redes sociais e canais online, seguindo a estratégia de conteúdo da Instituição; • Desenvolvimento de iniciativas de mídia social; • Outras que sejam correlatas.	Exigências mínimas: • Experiência na área de mídias sociais; • Experiência em mídias digitais; • Experiência em mídias eletrônicas; • Ensino Superior completo em Jornalismo, Marketing ou Publicidade/ Propaganda; • Habilidade no trato com as pessoas; • Apresentação de Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas; • Apresentação de Atestado de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual/Distrital dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residam.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

--	--

Quadro 02 – Atribuições e exigências mínimas.

Do enquadramento das categorias (CBO):

2.3 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

ITEM	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
3	2616-15	Serviços de edição de mídia eletrônica

Quadro 03 – Ocupações CBO.

Do crachá de identificação

2.4 Para a execução da prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer crachá identificador para seus funcionários, devendo conter foto atual, o tipo de serviço desempenhado e o logotipo da empresa terceirizada, não podendo constar qualquer símbolo/imagem desta PGJ/CE.

2.4.1 É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos crachás identificadores com defeitos, quebrados, que não estejam em perfeitas condições de uso para o exercício profissional no âmbito deste Ministério Público, sem qualquer custo adicional para contratante.

Das horas extras

2.5 De início, não serão estimadas horas extras para os serviços, caso sobrevenha tal necessidade, poderá a Administração aditar o contrato para a sua inclusão, desde que respeitado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1 Observadas as disposições do art. 59, §2º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953, a critério da Administração e sob responsabilidade do(s) gestor(es) do contrato, o pagamento de hora extra poderá ser substituído pela compensação de jornada, que deverá ser equivalente à quantidade de horas prestadas a maior pelo profissional, desde que não seja vedado pelas convenções coletivas respectivas.

2.5.2 Em todo e qualquer caso, é vedado o exercício diário de mais de 2 (duas) horas de serviços extraordinários por prestador de serviços.

Do vale-alimentação, vale-transporte e demais benefícios

2.6 O Vale-alimentação, o Vale-transporte e/ou os demais benefícios previstos deverão ser pagos aos funcionários de acordo com o disposto no subitem 5.7 do Termo de Referência.

Das diárias

2.7 Caso haja necessidade de prestação de serviços em locais diversos dos inicialmente previstos, será devido o fornecimento de diárias aos prestadores de serviços vinculados à contratada, tomando-



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se como referência os valores mínimos obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Cotações da PGJ/CE, que se pautou na média de valores de hospedagens/alimentação nos locais onde houve prestação de serviços no último ano. Tal previsão encontra amparo no Acórdão nº 1207/2024 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.8 O deslocamento dos prestadores de serviços para localidade diferente das previstas no TR apenas ocorrerá com a solicitação do Gestor do Contrato a ser feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização.

2.9 Foram previstas **08 (oito) diárias** por mês para cada posto de serviço referente aos itens 01, 02, 03, 05 e 06 por ser este o valor médio de deslocamentos vislumbrados pela Secretaria de Comunicação, sendo este quantitativo destinado a prestação de serviços fora do local inicialmente previsto no TR. Não foram estimadas diárias para o item 04 (posto de serviço de diagramador).

2.10 O requerimento de diárias ou vales-transportes/vales-alimentação deve ser feito no mês imediatamente posterior à prestação do serviço e no mesmo exercício financeiro em que o serviço foi prestado. Pedidos feitos em inobservância a essa regra não serão aceitos pela Administração.

Período de recesso

2.11 Não haverá suspensão dos serviços no período de recesso do MPCE.

Da subcontratação

2.12 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do preposto

3.4 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.5 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.6 As comunicações entre a PGJ/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7 A PGJ/CE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

3.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.3 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente por meio da Lista de imperfeições com efeitos remuneratórios, conforme previsto no Anexo II do TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.6 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.9 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.10 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.11 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

3.12 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

3.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.15 As disposições previstas neste instrumento não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.16 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.17 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.18 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de 2022, art. 22, V).

3.20 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

3.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.23 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.24 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.25 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.25.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.25.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

3.25.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF/CRC):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.25.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.25.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.25.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 3.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

3.25.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

justificadamente.

3.25.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.25.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

3.25.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.25.7 Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.25.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.25.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.25.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.25.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

3.25.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.25.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

3.25.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.25.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.25.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

3.25.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

3.25.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.25.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.25.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.25.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.25.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a Lista de imperfeições com efeitos remuneratórios, conforme previsto no Anexo II do TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

4.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

4.2.1 não produziu os resultados acordados;

4.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

4.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3 A utilização da Lista de imperfeições com efeitos remuneratórios não impede a aplicação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

4.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

4.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.10 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.14.3 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.14.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.14.5 Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Da liquidação

4.18 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.19 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.21 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.23 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

4.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

4.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.26 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

4.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.31 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

FRMMP -15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000

PGJ-15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global do contrato é de **R\$ 656.452,32 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, considerando:

ANEXO II - QUADRO DE CONSUMO - ARP Nº016/2025 - PGA Nº 09.2026.00013731-6									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	LOCAL	VALOR POR UNIDADE	VLR UNITÁRIO DO POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR MENSAL	QTDE. DE MESES	VALOR GLOBAL (24 meses)
1	3	SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	SECOM (Sede/PGJ)	R\$ 11.502,09	R\$ 13.676,09	2	R\$ 23.004,18	24	R\$ 552.100,32
		DIÁRIAS (8 Unidades por item)		R\$ 2.174,00			R\$ 4.348,00		R\$ 104.352,00
		TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 27.352,18		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual é de **2 (dois) anos**, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

8.7 Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento.

8.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

8.9 Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CRC, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, no que tange a execução dos serviços.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais ou equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os meios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.25 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.27 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.28 Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.29 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento e no Termo de Referência.

9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.34 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.35 Manter durante toda a vigência do contrato, um escritório instalado em uma das cidades da



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Região Metropolitana de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada para atender às necessidades decorrentes da execução do objeto contratual. No local deverão ser realizados todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e substituição de pessoal, de acordo com o previsto no edital.

9.35.1 Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, para a instalação do escritório com a devida infraestrutura nos termos acima especificados.

9.36 Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.36.1 No caso de ausência profissional, sem a devida reposição, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9.36.2 A contratada deverá substituir funcionários, em caso de falta por licença, férias ou qualquer outro motivo que conote ausência dos terceirizados, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para prestação dos serviços, uma vez que não pode o serviço ser descontinuado em nenhuma hipótese.

9.37 A contratada deverá apresentar à contratante, com a antecedência de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças. Essa reposição deve acontecer de modo que não fique desguarnecido nenhum dia os postos contratados.

9.38 É expressamente vedado à contratada ter entre seus sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público, de servidor efetivo, cedido ou cargo em comissão exclusivo da contratante.

9.39 É expressamente vedado à contratada enviar para a contratante qualquer prestador de serviço que tenha parentesco com membro do Ministério Público, servidor efetivo, cedido ou cargo em comissão exclusivo da contratante, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato, devendo ter como um dos documentos de admissão, declaração de não parentesco com qualquer membro ou servidor do Ministério Público, até o 3º grau. Referida declaração deverá ser encaminhada para a contratante, junto com a Ficha de Dados Cadastrais, por ocasião do envio do prestador de serviços, inclusive para aqueles que virão na qualidade de substitutos.

9.40 Prestar os serviços continuamente, nos horários contratados. Não haverá suspensão dos serviços no período de recesso do MPCE.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2 A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.3 A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

10.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

10.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cooperação Técnica.

10.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.8 A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.8.3 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.10 Os quadros de composição dos valores da conta vinculada constam como anexo (ANEXO A) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7 Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.9 Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado.

11.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.19 Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.21 A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

11.21.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.24 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 **Multas:**

12.2.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao item de serviço inadimplido, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao item de serviço inadimplido, após o 10º (décimo) dia, não podendo ultrapassar o valor total contratado para o item em atraso;

12.2.4.3 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.5 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações contratadas, bem como inexecução parcial ou total do objeto.

12.2.4.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.4.7 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus.

12.2.4.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.4.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.4.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.4.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida garantia da execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a garantia da execução do contrato terá validade durante toda a execução do contrato e até 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de acréscimo.

13.3 Caso opte pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para sua apresentação.

13.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.5 A garantia prestada somente será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

13.7 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

13.8 O MPCE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratual ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

13.10 A contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo MPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

14.1. A CONTRATADA, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3. Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assume o compromisso de:

a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.

b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;

c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;

e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;

f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e

h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. A CONTRATADA se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

14.5. A CONTRATADA se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deve anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

14.8. A CONTRATADA notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

14.9. As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

14.10. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

14.11. Caso permitida a subcontratação para o objeto, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela CONTRATANTE, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

14.12. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

14.13. A CONTRATADA deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

18.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza, 15 de maio de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(CONTRATANTE)

RAFAEL BEDA
GUALDA:9321944
0959

Assinado digitalmente por RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440959
ND: C=BR, CN=RAFAEL BEDA GUALDA:93219440959,
O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Penitenciário RFB
Fizendo, Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.18 17:50:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
(CONTRATADA)**

ANEXO A DO CONTRATO

ANEXO III - A - VALORES DE RETENÇÃO PARA CONTA VINCULADA									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MÓDULO 1 [A]	% CT. VINCULADA [B]	VL. DA RETENÇÃO [C = A x B]	QTD [D]	VALOR MENSAL [E]	RET. MENSAL CONTA VINCULADA [F = C x D]	VALOR PAGTO MENSAL [G = E - F]
1	3	SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	5.814,29	26,65%	1.549,74	2	27.352,18	3.099,48	24.252,70
SOMA							R\$ 27.352,18	R\$ 3.099,48	24.252,70
TOTAL MENSAL PARA PAGAMENTO DO CONTRATO									24.252,70
TOTAL MENSAL RETIDO PARA CONTA VINCULADA									3.099,48
TOTAL MENSAL DO CONTRATO									27.352,18

ANEXO III-B- PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (ANEXO XII DA IN Nº005/2017)		
ITEM	PERCENTUAIS (EXEMPLO)	METODOLOGIA (EXEMPLO)
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	1/12 = 8,33% de PROV. 13º SALÁRIO
Férias e 1/3 Constitucional	11,11%	[(1/12)+(1/13) = 11,11% de PROV. FÉRIAS + 1/3 S/ FÉRIAS
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	8% FGTS X 40% MULTA = 3,20% de PROV. MULTA S/ FGTS
Subtotal	22,64%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	4,01%	[(8,33% prov.. 13º salário + 11,11% prov. férias) x 20,62% total de encargos previstos no submódulo 2.2 com RATxPAP máximo de 2,1702%] =4,01% de Incidência dos encargos sobre 13º, Férias e adicional.
Total	26,65%	